

Quartel em Chapecó/SC, 22 de novembro de 2012
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 13/11/12 às 08 horas 14/11/12- Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL(49) 91693717
-08 horas 16/11/12 às 08 horas 17/11/12- Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL(49) 99876961
-20 horas 21/11/12 às 08 horas 22/11/12- Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL(49) 99395480
-20 horas 22/11/12 às 08 horas 23/11/12- Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL(49) 91693717

ESCALAS DE COMANDANTE DE ÁREA DO 6º BBM

-20 horas 09/11/12 às 08 horas 10/11/12- 2º Ten BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva	CEL (49) 91163620
-08 horas 10/11/12 às 20 horas 10/11/12- Asp Of BM Mtcl 929077-0-02 Cristiano Brandão	CEL (49) 99119557
-08 horas 11/11/12 às 20 horas 11/11/12- 1º Ten BM Mtcl André Luiz Grigulo	CEL(49) 99119789
-08 horas 12/11/12 às 08 horas 13/11/12-----	
-08 horas 13/11/12 às 08 horas 14/11/12-----	
-08 horas 14/11/12 às 08 horas 15/11/12-----	
-08 horas 15/11/12 às 08 horas 16/11/12-1º Ten BM Mtcl André Luiz Grigulo	CEL(49) 99119789
-08 horas 16/11/12 às 08 horas 17/11/12- Asp Of BM Mtcl 927094-9-02 Rangel Kehl	CEL(49) 99586284
-08 horas 17/11/12 às 20 horas 17/11/12- Asp Of BM Mtcl 929077-0-02 Cristiano Brandão	CEL (49) 99119557
-08 horas 18/11/12 às 08 horas 19/11/12- 2º Ten BM Mtcl 926394-2 Ilton Schpil	CEL(49) 99680700
-08 horas 19/11/12 às 08 horas 20/11/12-----	
-08 horas 20/11/12 às 08 horas 21/11/12-----	
-08 horas 21/11/12 às 08 horas 22/11/12-----	
-08 horas 22/11/12 às 20 horas 23/11/12-----	

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATESTADO DE ORIGEM (AO):

Transcrevo na íntegra o item – 01 Parada Diária do livro diário do dia 27 para 28 de outubro de 2012.

Acidente de Transito Br-282 – Xaxim.

Por volta das 09h00min do dia 27 de outubro de 2012, o trem de socorro da 3ª CBM Xanxerê – SC, deslocou a cidade de Xaxim, onde em conjunto com o Corpo de Bombeiros da cidade Chapecó e Xaxim atenderam na Rodovia BR-282, Km 520,8 perímetro urbano da cidade Xaxim – SC, a um acidente de trânsito envolvendo Vtr-AR-17-GM/S10/Colina D 4x4-placa-MDN 3416/SC, Conduzida pelo 2º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stähelin Michels, que encontrava-se preso as ferragens, tendo sofrido escoriações pelo corpo e queixava-se de dores nos MMII (membros inferiores); na região torácica e coluna. Conduzido ao hospital da Unimed da cidade de Chapecó; O passageiro o Sd BM Mtcl 929653-0 Jacques Douglas Romão, apresentava suspeita de fratura de clavícula lado direito e também queixava-se de dores na região torácica, foi conduzido ao Hospital regional São Paulo em Xanxerê; o veículo Fiat/Premio CS 1.3 placa-MBI-0110/SC, conduzido pelo Sr. Odinei Ronaldo Lersch de 29 anos, que sofreu apenas escoriações leves e a menor de 01 ano de idade nada sofreu. Foram conduzidos ao Hospital Frei Bruno da cidade de Xaxim; O outro veículo envolvido no acidente foi um

Renault/Logan EXP 1.0 16V-placa-MGN-3416/SC, conduzido pelo Sr. Gilvany Flavio Girardi, de 40 anos de idade, apresentava fratura de fêmur e a passageira a Sr^a. Silvia Mari Pescador de 37 anos de idade, apresentava escoriações e dores na região lombar e torácica. Ambos conduzidos ao Hospital Frei Bruno da cidade de Xaxim-SC.

Quartel em Xanxerê – SC, 28 de outubro de 2012.

Rafael Forchesatto – Sd BM
Chefe do socorro

Gregorio Silveira – 1º Sgt BM
Aux Adm da 3ª/6ºBBM

1º Despacho:

Ao Comandante da 3ª/6º BBM informo-vos que é caso de atestado de Origem.
Carlos Henrique Kappes Cap- PM Médico
Chefe da Divisão de Saúde do 26º BPM

2º Despacho:

Parecer do médico da corporação para lavaratura do atestado de origem
Walter Parizotto – Cap. BM
Comandante da 3ª/6º BBM

3º Despacho:

A Secretaria da 3ª Companhia do 6º BBM confeccionar atestado de origem.
Walter Parizotto – Cap. BM
Comandante da 3ª/6º BBM

Transcrito do BI nº 47-3ª-6ºBBM.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DSPS – HPM – 6º BBM

VISTO (1)

LUIZ CARLOS BALSAN
MAJOR BM CMT INTº/6ºBBM

ATESTADO DE ORIGEM

1 - Rubrica do Comandante, di-retor ou chefe da Unidade, estabelecimento ou repartição. (Art 11)

(2) SEXTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

PROVA TESTEMUNHAL

2 - Indicar por extenso o corpo de tropa ou estabelecimento.

3 - Indicar nome, posto ou gradação, função ou cargo, número, corpo de tropa ou estabelecimento a que per-tencer o acidentado.

4 - Indicar a hora, mês e ano em que se produziu o acidente.

5 - Relatar o acidente sofrido, presenciado pelas testemu-nhas, com as circunstâncias que o cercaram, bem assim a natureza do serviço que a vítima

Nós, abaixo assinados, atestamos que o (3) 2º Ten BM Mat 929345-0 Clemente Stähelin Michels, da 3ª/2ºBBM, às (4) 09:00h de 27 OUT 2012, (5) quando em serviço na função de comandante de área do 6ºBBM, no retorno a cidade de Chapecó se envolveu em acidente de transito com a Vtr AR-17, GM/S10 Colina D 4x4 placa MDN 3416/SC, Conduzida pelo próprio, que encontrava-se preso as ferragens, sofreu escoriações pelo corpo e queixava-se de dores nos MMII (membros inferiores), na região torácica e coluna.

desempenhava no momento do acidente, sem, entretanto, referir-se, à parte do corpo atingida ou perturbação mórbida resultante do acidente. (Art 8º)

6 - Nomes, postos ou graduações das testemunhas.

7 - Nome e posto do médico.

8 - Indicar a função que exerce.

9 - Descrever o estado do acidentado no momento em que foram prestados os primeiros socorros médicos-cirúrgicos, tendo o cuidado de assinalar as lesões ou as perturbações mórbidas encontradas, tal como se fôra um auto de corpo de delito, na parte referente à descrição das lesões e perturbações mórbidas. (Art 9º)

10 - Indicar nome, posto, função e unidade ou estabelecimento em que serve.

11 - Confirmar a exatidão do acidente, indicando a natureza do serviço de que a vítima se incumbia no momento do acidente, bem assim os fatos constantes da prova testemunhal e declarando se houve imperícia, negligência ou prática de transgressão disciplinar por parte do acidentado. (Art

OBS: Quando o acidente ocorrer em destacamento comandado por praça, seu comandante deverá preencher o atestado de origem e assiná-lo após a 3ª testemunha (PROVA TESTEMUNHAL), remetendo em seguida, ao Cmt da Subunidade, a qual a praça estiver subordinada.

Quartel em Xanxere, em 12 de outubro de 2012.

1ª testemunha (6) Jacques Douglas Romão, Sd BM Mtcl 929653-0 do 1º/3ª/6ºBBM (Xanxerê).

2ª testemunha (6) Rafael Forchesatto Sd BM Mtcl 927770-6 do 1º/3º/6ºBBM (Xanxerê).

PROVA TÉCNICA

O abaixo assinado (7) Dr. Carlos Henrique Kappes, CAP Med PM CREMESC 3184 em serviço (8) na função de Chefe da Divisão de Saúde do 26º BPM, certifica que (3) o, do 1º/3ª/6ºBBM, 2º Ten BM Mat 929345-0 Clemente Stähelin Michels sofreu Fratura no aspecto anterior do corpo vertebral da L2, sem determinar redução significativa da amplitude e sem alterações no muro posterior; Pseudoprotrusão de base larga posterior em L5-S1 com redução importante da amplitude do neuroforâmên esquerdo.

Quartel em Xanxere, em 12 de novembro de 2012.

Carlos Henrique Kappes Cap- PM Médico
Chefe da Divisão de Saúde do 26º BPM

PROVA DE AUTENTICIDADE

O abaixo assinado (10) Walter Parizotto, Cap BM Cmt da 3ª/6ºBBM, declara que reconhece como verdadeira a firma das testemunhas, Sd BM Jacques Douglas Romão e do Sd BM Rafael Forchesatto; do médico Cap Med PM Carlos Henrique Kappes e que o (11) 2º Ten BM Mat 929345-0 Clemente Stähelin Michels, da 3ª/6ºBBM, acidentado em serviço, bem como os demais fatos constantes da prova testemunhal, não tendo havido por parte do acidentado imperícia, imprudência, negligência ou prática de transgressão disciplinar.

Walter Parizotto Cap-BM
Comandante da 3ª/6ºBBM

Transcrito do BI nº 47-3ª-6ºBBM.

PORTARIA Nº 382, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, no Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.010, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, por apresentar erro material, a sede do 2º Grupo de Bombeiro Militar do 3º Pelotão de Bombeiro Militar da 2ª Companhia de Bombeiro Militar do 5º Batalhão de Bombeiro

Militar, com sede no Município de Rio Rufino – SC (2ºGBM/3ºPBM/2ªCBM/5ºBBM), para o Município de Bom Retiro – SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nr 19.449, de 31 Out 12)
Transcrito do BCBM 44 de 01 Nov 12

PORTARIA Nº 383, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, no Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o art. 3º do Decreto Estadual nº 2.430, de 2 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Ativar, em conformidade ao Decreto nº 2.430, de 2 de julho de 2009, o Grupo de Bombeiros Militar com sede no Município de Paulo Lopes (2ºGBM/1ºPBM/2ªCBM/10ºBBM), com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2009.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 250/CBMSC/2009, de 16 de novembro de 2009, publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.733, de 18 de novembro de 2009, por apresentar erro material.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Pub DOE Nr 19.449, de 31 Out 12)
Transcrito do BCBM 44 de 01 Nov 12

TRANSCRIÇÃO DE NOTAS -Transferências:

Nota Nr 2355-12-DP: Retifica a Nota Nr 2346-12-DP: Movimentação com ônus (CFS) de 13 de Nov 2012.

Senhores Cmts de OBMs, Ch e Dir, Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

3º Sgt BM Mtcl 916696-3 Carlos da Rocha do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 916190-2 Vilmar Antonio Kreuzberg do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927063-9 Tarcísio Beccari da Silva do CEBM – Florianópolis para o 4º/2ª/6º BBM - São Carlos, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 914950-3-02 Dilson Gilmar Stamm do CEBM – Florianópolis para o 1º/3º/3ª/6º BBM - Campo Erê, por necessidade do serviço e término do CFS. Concedo 7 (sete) dias de trânsito, sendo a contar de 12 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 19 de novembro de 2012, munido de suas alterações.

Nota Nr 2384-12-DP: Movimentação sem ônus de 21 de Nov 2012.

Senhores Cmts de OBMs, Ch e Dir, Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 929662-0 Leonardo Ferreira Borges do 1º/3ª/6º BBM – Xanxerê para o 2º/2º/3ª/7º BBM - Balneário Barra do Sul, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no B-1 do 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de novembro de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

PROCESSO DE AVERBAÇÃO

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mtcl 923495-0 Délcio Weitz, do 6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mtcl 923495-0 Délcio Weitz, do 6º BBM, devendo-se proceder à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição NIT 1243968333-9, sendo 579 (quinhentos e setenta e nove) dia(s) correspondente a 01 (um) ano (s), 07 (sete) mês (es) e 04 (quatro) dia (s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c Art. 5º do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000 e Portaria nº 031/CBMSC/2011, de 01 de fevereiro de 2011.

2. À DiRH para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;

4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Maj BM

Chefe da DiRH/DP (NB Nr 437-DP, de 17 Out 12)

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DESTINO:

A 22 de novembro de 2012 do Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto Comandante da 3ª/6º BBM (xanxerê), a cidade de Salvador-BA, Para Ministar aulas para os BBMM do CBM da PMBA, no Curso de Resgate com Cães.

Transcrito do BI nº 47-3ª-6ºBBM.

ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS:

(Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:

LICENÇA PATERNIDADE:

A 07 de novembro de 2012, concedido ao Sgt BM Mtcl 921544-1 Henrique Nakalski, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), 15 (quinze) dias regulamentares, devido nascimento de seu filho.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:

DESTINO:

A 11 de novembro de 2012, do Sd BM Mtcl 927089-2 Laucir Berlanda, Sd BM Mtcl 927095-7 Moises Kluska e do BCP Ivaldir Busaqueira, a cidade de Florianópolis-SC, Conforme solicitação do Cmt do CEBM, para participar do TRO, do curso de formação de Soldados bombeiro militar, na qualidade de instrutores de busca e resgate com cães.
Transcrito do BI nº 46-3ª-6ºBBM.

FUNÇÕES :

A 15 de novembro de 2012, passa a responder pelo expediente do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxin), cumulativamente com as funções que já exerce, o Sd BM Mtcl 921789-4 Gladimir Antonio Darros, enquanto durar o período de afastamento do 2º Ten BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva, Cmt do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxin).
Transcrito do BI nº 47-3ª-6ºBBM.

FÉRIAS REGULAMENTARES- ADANTAMENTO DE GOZO:

A 19 de novembro de 2012, concedido ao Sd BM Mtcl 927062-0 Evandro Pedrotti do PCS/1ª/6º BBM (Chapecó), 05 (cinco) dias para desconto em férias. Conforme parte nº 479/6º BBM.

Transcrito da NB nº 45-1ª-6ºBBM

A 21 de novembro de 2012, concedido ao Sd BM Mtcl 929081-8 Adilson Evandro Livinalli do PCS/1ª/6º BBM (Chapecó), 01 (um) dia para desconto em férias. Conforme parte nº 501/6º BBM.

Transcrito da NB nº 45-1ª-6ºBBM

ALTERAÇÃO DE ALUNOS SOLDADOS:

(Sem Alteração)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO:

Aprovo o elogio aos seguintes BBMM: Al Sd BM Mtcl 931707-4 Damiane Carla Barp, Al Sd BM Mtcl 653928-9 Diego Von Muller Pereira e Al Sd BM Mtcl 931691-4 Muriel Luft, todos do CFSd do 6º BBM (Chapecó) pelo atendimento prestado ao senhor Gilmar Antonio Simon no dia 30/09/2012, o mesmo foi vítima de acidente de trânsito envolvendo capotamento de veículo,

onde fora ejetado para fora do veículo e prensado pelo capo dianteiro, para-brisa e o solo. Havia vazamento de combustível sobre a vítima e a guarnição com o apoio dos alunos acima citados, utilizou-se de meios de fortuna para estabilizar o veículo e liberar a vítima que encontrava-se descontrolada, confusa e debatendo os membros superiores. Esses profissionais demonstraram assim, equilíbrio emocional e destreza para lidar com situações adversas. São exemplos como esses que elevam o nome de nossa corporação perante toda a comunidade. Os bombeiros envolvidos merecem os parabéns pelo atendimento. Individual, averbe-se.

Transcrito da NB nº 15-CFSD-2012

SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO - Sindicância nº 002-12-CBMSC

A presente Sindicância foi instaurada pela Portaria Nr 227-12-ComdoG que nomeou a 1º Ten BM Isabel Gamba Pioner e teve como objetivo apurar os fatos relatados na informação repassada pelo Ten Cel PM Ricardo Assis Alves da GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas) de Criciúma-SC à Corregedoria-Geral do CBMSC, de que os diplomas de bacharelado em Teologia apresentados pelo Aluno Sd BM Mtcl 931686-8 Matheus Premoli de Souza (lotado no CEBM) e pelo Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luiz Alves (lotado no 7ºBBM), quando de suas inclusões no CBMSC, não teriam o reconhecimento pelo MEC exigido no inciso III, do art. 1º da Lei Complementar Nr. 454 de 05 de agosto de 2009.

Apesar da investigação iniciar com a suspeita de irregularidade apenas em dois casos pontuais, de forma diligente a Sindicante fez o levantamento de outros 43 (quarenta e três) casos semelhantes de aparente irregularidade na comprovação da graduação em nível superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo MEC, quando das respectivas inclusões no CBMSC.

Por todo o apurado nos autos, resolvo concordar com o parecer exarado pela Sra. 1ºTen BM Isabel Gamba Pioner, e determino:

1. À Assessoria Jurídica que providencie a instauração de 45 Processos Administrativos de Verificação da Regularidade dos Atos de inclusão dos 45 bombeiros militares investigados nesta Sindicância, para que possam exercer o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, notadamente perante a possibilidade, em se confirmando que não possuíam graduação em nível superior reconhecido pelo MEC por ocasião de suas inclusões no CBMSC, de restarem anuladas suas inclusões e serem excluídos do serviço ativo do CBMSC com base no art. 100, X da Lei Nr 6.218/83 - Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina.

2. À Diretoria de Ensino que faça um levantamento a fim de verificar se existem outras irregularidades similares a ora investigada a contar do ano de 2009, tanto relacionadas às inclusões no CBMSC quanto à inserção de diplomas de nível superior ou de pós-graduação para benefícios decorrentes (hora-aula, cômputo de pontos para promoção etc.).

3. À Ajudância-Geral para que providencie: I. a publicação desta solução em BCBM; II. O encaminhamento de uma fotocópia completa desta Sindicância para o órgão do Ministério Público que funciona junto à Vara da Justiça Militar (5ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital); III. O encaminhamento de uma fotocópia completa desta Sindicância ao Departamento de Polícia Federal da Capital; IV os encaminhamentos necessários às providências determinadas nos itens “1” e “2”; e V. posterior arquivamento desta Sindicância na DiSIEP/DP do CBMSC.

Quartel do Comando Geral do CBMSC em Florianópolis, 24 de outubro de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Transcrito do BCBM 44 de 01 Nov 12

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/3ª/6º BBM/2012

Pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mtcl 9929345-0 Clemente Stähelin Michels, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/3ª/6ºBBM/2012, instaurado através da Portaria nº 007/3ª/6ºBBM, de 25 de setembro de 2012, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sd BM Mtcl 930093-7 Gabriel Freitas Camacho, do 1º/1º/3ª/6ºBBM (Ponte Serrada), ter cometido transgressões disciplinares por ocasião dos fatos narrados na portaria supracitada.

Dou a seguinte solução:

a) Concordar com o parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar entendendo que o Acusado cometeu as transgressões disciplinares contida nos itens 07, 20 do anexo I do R-3 BM , sic: “07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.[...] 20. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

b) Contudo haja vista o militar nunca ter sido processado, logo nunca foi punido, considerar as atenuantes do art. 17 do R-3 BM, os itens 1 (bom comportamento), entretanto foram verificadas as seguintes circunstâncias agravantes conforme Art. 18 do R- 3BM, sendo elas: item 2 (pratica simultânea ou conexão de duas ou mais Transgressões), item 5 (ser praticada a transgressão durante a execução de serviço e item 6 (ser praticada na presença de Subordinado). E ainda que o Sd Gabriel em seu entendimento, que não deveria ter deslocado coma guarnição, deviria ter no mínimo dado a ordem para p deslocamento da guarnição, o que não ocorreu. Permanecendo no quartel, a par da situação e não tomou atitude alguma frente as informações que havia lhe sido passada.

c) Punir o Sd BM Mtcl 930093-7 Gabriel Freitas Camacho, do 2º/1º/3ª/6ºBBM (Ponte Serrada), com uma Detenção de 48 horas, por ter transgredido itens 07, 20 do anexo I do R-3 do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Deixo de aplicar punição mais grave por ser esta a primeira falta grave do acusado. Transgressão Leve. Permanece no Bom comportamento;

d) Secretaria intimar o acusado da presente solução;

e) Publicar a presente solução no BI da 3ª/ 6º BBM

Xanxerê-SC, 09 de novembro de 2012.

WALTER PARIZOTTO – CAP BM

Comandante da 3ª/6ºBBM

Transcrito do BI nº 46-3ª-6ºBBM

PORTARIA Nº 008/3ª/6º BBM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Determina instauração de
Processo Administrativo Disciplinar.

O CAP BM COMANDANTE DA 3^a/6^o BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR, no uso de suas atribuições e, considerando o constante na oitava em anexo, datada de 12 de novembro de 2012, aonde o Sr. Fernando Antonio Moreira, voluntariamente compareceu nesta OBM, relatando ter sido perseguido e posteriormente ameaçado pelo Sd Correia com uma Arma de fogo, quando de serviço na viatura ASU -269, na função de operador condutor. Resolve:

Art.1^o Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar de nº 05/3^a/6^o BBM/2012, em desfavor do Sd BM Mtcl. 929282-9 Felipe Santiago Amaro Correa, por ter em tese infringido os itens: 20; 46; 99 do anexo I e Art. 13 item 2 do R-3 BM: 20-Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução.46- Portar a praça arma não regulamentar sem permissão por escrito de autoridade competente.99- Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.

Art. 13 São transgressões disciplinares.

2) todas as ações, comissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto do Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes.

Art.2^o Delegar as atribuições administrativas que lhe competem ao 2^o Ten BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva, do 2^o/3^a/6^o BBM (Xaxim). Para que proceda ao presente Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 15 dias, a contar desta data.

Art. 3^o Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

WALTER PARIZOTTO – CAP BM
Comandante da 3^a/6^o BBM

Transcrito do BI nº 46-3^a-6^oBBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 13/2012/6ºBBM

Pelas conclusões que chegou o Asp Of BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl, encarregado do processo administrativo disciplinar nº 13/2012/6ºBBM, instaurado através da Portaria nº 61/6ºBBM, de 17 de outubro de 2012, com a finalidade de apurar a possibilidade de transgressão disciplinar por parte do Sd BM Mtcl 927098-1 Ítalo José Nunes Malvessi, por não gerar ocorrência e não fiscalizar o preenchimento da ficha de atendimento pré-hospitalar e seu encerramento no sistema E-193,

Dou a seguinte solução:

a) Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que o Sd BM Mtcl 927098-1 Ítalo José Nunes Malvessi cometeu as transgressões disciplinares a ele imputadas, não gerando ocorrência e não fiscalizando o preenchimento da ficha de atendimento pré-hospitalar e seu encerramento no sistema E-193.

b) Conforme o art. 14 do R-3-BM, resolvo punir o Sd BM Mtcl 927098-1 Ítalo José Nunes Malvessi, com REPREENSÃO, por ter infringido os itens 7 e 20 do Anexo I, com a atenuante 1 do art. 17 e agravantes 5 e 6 do art. 18, tudo do R-3-BM;

c) Secretaria da 1^a/6ºBBM, intimar o acusado da presente solução;

d) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e, em não havendo recurso, publicar a punição em boletim interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH;

e) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B2 do 6º BBM.

Quartel em Chapecó-SC, 06 de novembro de 2012.

MARCELO FIÓRIO – CAP BM
Comandante da 1ª/6ºBBM

Transcrito da NB nº 44-1ª-6ºBBM

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nr 333-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 002-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930100-3 Walter Pereira de Mendonça Neto, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 164-11-CBMSC, de 07 de junho de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930100-3 Walter Pereira de Mendonça Neto apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930100-3 Walter Pereira de Mendonça Neto não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 334-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 003-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930589-0 Reginaldo de Oliveira, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor- Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930589-0 Reginaldo de Oliveira apresentou quando desua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930589-0 Reginaldo de Oliveira não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 335-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 004-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931790-2 Muriel Florentina Medeiros, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012,

preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DPCBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação– MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931790-2 Muriel Florentina Medeiros apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931790-2 Muriel Florentina Medeiros não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 336-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 005-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930608-0 Michel Cardoso, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 260-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que

o Sd BM Mtcl 930608-0 Michel Cardoso apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930608-0 Michel Cardoso não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 337-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 006-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931660-4 Maycon Cardoso Andre, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931660-4 Maycon Cardoso Andre apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931660-4 Maycon Cardoso Andre não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 338-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 007-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10- CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificadose que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930623-4 Laionel da Silva não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 339-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 008-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930588-2 José Paulo Machado de Assunção, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edi - tal Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930588-2 José Paulo Machado de Assunção apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930588-2 José Paulo Machado de Assunção não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 340-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 009-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930614-5 Dieimis Luiz Erlo, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil -

FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930614-5 Dieimis Luiz Erlo apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930614-5 Dieimis Luiz Erlo não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 341-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 010-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 929943-2 Felipe Werner Schneider , a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 168-11-CBMSC, de 07 de junho de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação –MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor- Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 929943-2 Felipe Werner Schneider apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 929943-2 Felipe Werner Schneider não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 342-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 011-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931720-1 Eduardo Gabriel Maestri, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da BCBM 45 de 08 Nov 12 800 Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931720-1 Eduardo Gabriel Maestri apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931720-1 Eduardo Gabriel Maestri não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 343-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 012-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931671-0 Diego Ribeiro Pires, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/ DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931671-0 Diego Ribeiro Pires apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931671-0 Diego Ribeiro Pires não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 344-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 013-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de

graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930602-1 Diego Peloso não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 345-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 014-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931795-3 Deywisson Gonçalves, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 002-11-DISIEP/ DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931795-3 Deywisson Gonçalves apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931795-3 Deywisson Gonçalves não preenchia o

requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 346-ComdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 015-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 930583-1 Daniel Alfredo Demate, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10-CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação –MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Sd BM Mtcl 930583-1 Daniel Alfredo Demate apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 930583-1 Daniel Alfredo Demate não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 347-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 016-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931865-8 Cleber Tonetta, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1. “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação –MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. Desta forma, a documentação que o Al Sd BM Mtcl 931865-8 Cleber Tonetta apresentou quando de sua inclusão no CBMSC, qual seja, “certificado de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931865-8 Cleber Tonetta não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 371-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 040-12-CBMSC, em desfavor do Sd BM Mtcl 929487-2 Bruno Fraga Amaral, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 256-11-CBMSC, de 08 de setembro de 2011, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 14.3 “a” do Edital Nr 003-10- CBMSC/SSP, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de

graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Sd BM Mtcl 929487-2 Bruno Fraga Amaral no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão”, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Sd BM Mtcl 929487-2 Bruno Fraga Amaral não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 372-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 041-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931663-9 Yuri Nunes Magaldi, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 134-12-CBMSC, de 07 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931663-9 Yuri Nunes Magaldi l no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certidão de conclusão” expedida em 30/07/2011, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931663-9 Yuri Nunes Magaldi não preenchia o

requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PORTARIA Nr 373-12-CmdoG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e com base na súmula 473 do STF, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Verificação da Regularidade de Ato Nr 042-12-CBMSC, em desfavor do Al Sd BM Mtcl 931891-7 Tharllys Jhones Lourenço, a fim de averiguar se o mesmo, no ato de sua inclusão nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 160-12-CBMSC, de 31 de maio de 2012, preenchia de fato o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Complementar Nr 454, de 05 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar Nr 528, de 17 de janeiro de 2011, e no item 1.8.1 “p” do Edital Nr 002-11-DISIEP/DP/CBMSC, ou seja, se era devidamente formado em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. Ocorre que, segundo se retira da ata de uma reunião ocorrida na Agência Central de Inteligência da PMSC no dia 28 de setembro de 2012 (documento anexo) com a participação do Diretor-Geral da FACETEN, Sr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, somente a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN é parte legítima para expedir diplomas e certificados e que tanto documentos expedidos pela ADVANCED quanto os que foram assinados pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco e/ou pela Sra. Jackeline Marcela Dalmarco não tem validade. O Al Sd BM Mtcl 931891-7 Tharllys Jhones Lourenço no ato de sua inclusão no CBMSC, apresentou uma “certificado de conclusão” expedida em 19/10/2010, assinada pelo Sr. Ademir Felix Dalmarco, que, não sendo legítima, não comprovou que o referido praça preenchia, ao menos em tese, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da LC 454/09, com a alteração feita pela LC 528/11. Caso fique demonstrado que por ocasião de sua inclusão o Al Sd BM Mtcl 931891-7 Tharllys Jhones Lourenço não preenchia o requisito legal retro mencionado, o mesmo poderá, com base no art. 100, X da lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ter sua inclusão anulada e ser desligado do serviço ativo do CBMSC.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiorio como Encarregado do presente PAVRA, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de quinze (15) dias para a conclusão dos trabalhos a contar do recebimento desta portaria.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 45 de 08 Nov 12

PRORROGAÇÃO DE CONTAGEM DE PRAZO:

Autorizo a prorrogação de contagem de prazo para conclusão do IT nº 02/6º BBM/12, conforme solicitação contida no ofício nº 059/3ª/CBM.

Autorizo a prorrogação de contagem de prazo para conclusão do PAD nº 005/3ª/6º BBM, por 30 (trinta dias), a contar de 15 de novembro de 2012 conforme solicitação contida na parte nº 64/2º/3ª/6º BBM.

Transcrito do BI nº 47-3ª6ºBBM

NOTA DE PUNIÇÃO:

Puno o Sd BM Mtcl 930093-7 Gabriel Freitas Camacho, do 2º/1º/3ª/6ºBBM (Ponte Serrada), por ter cometido transgressões disciplinares itens 07, 20 do anexo I do R-3 BM. 07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, 20. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução com atenuantes do art. 17 do R-3 BM, o item 1 (bom comportamento), entretanto foram verificadas as seguintes circunstâncias agravantes conforme Art. 18 do R- 3BM, sendo elas: item 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais Transgressões), item 5 (ser praticada a transgressão durante a execução de serviço e item 6 (ser praticada na presença de Subordinado Deixo de aplicar punição mais grave por ser esta a primeira falta grave do acusado. Transgressão Leve. Fica Detido por 48 (quarenta e oito) horas de detenção, Permanece no Bom comportamento.

Transcrito do BI nº 47-3ª6ºBBM

CUMPRIMENTO DE PUNIÇÃO:

A 20 de novembro de 2012, a contar das 08h00min, do Sd BM Mtcl ,930093-7 Gabriel Freitas Camacho, do 2º/1º/3ª/6ºBBM (Ponte Serrada), para cumprimento de 48 (quarenta e oito) horas de detenção, até às 08h00min do dia 16 de novembro de 2012, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 04/3ª/6ºBBM/2012, conforme nota de punição publicada em BI nº 47/3ª/6ºBBM/2012.

Quartel em Xanxerê – SC, 21 de novembro de 2012

WALTER PARIZOTTO-CAP BM

Comandante da 3ª/6º BBM

Transcrito do BI nº 47-3ª-6ºBBM.

LUIZ CARLOS BALSAN- Maj BM

Cmt Intº do 6º BBM